

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011 - 2012

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ** - Rua Itupava, 1234 - Alto da XV - Curitiba - Paraná - Fone: 41-3223-3472 - e-mail: info@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE OESTE DO PARANÁ** - Rua Antônio Alves Massaneiro - 154 - Cascavel - Paraná - Fone: 45-2101-1535, infra-assinados, por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O Presente Instrumento Normativo estabelece as normas e condições de trabalho que se aplicam a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS**, dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná e dos Sindicatos Obreiros Signatários com abrangência territorial em: **ANAHY, BOA VISTA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, DIAMANTE DO SUL, FORMOSA DO OESTE, GUARANIAÇU, IBEMA, IGUATU, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, LINDOESTE, NOVA AURORA, QUATRO PONTES, SANTA LÚCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 à 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

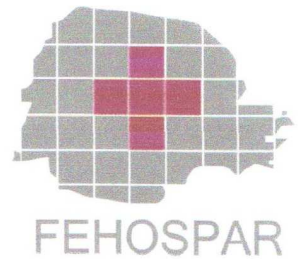
Este instrumento terá vigência por um ano, contados a partir de primeiro de maio de 2011 e com término previsto em 30 de abril de 2012.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O piso salarial da categoria, a partir de primeiro de maio de 2011, fica fixado em R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), para uma jornada de 44 horas semanais.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2011 os salários serão corrigidos aplicando-se o índice de 7% (sete por cento) sobre os salários praticados em 01/05/2010.

Parágrafo Único – As diferenças retroativas a 1º (primeiro) de maio de 2011, referente ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação e adicional de insalubridade, deverão ser pagas nas folhas de pagamento de junho e julho de 2011, pagas até o quinto dia útil dos meses de julho e agosto de 2011.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

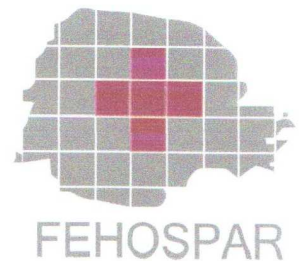
A partir de 01/05/2011, Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, nos percentuais já avençados, sobre o valor base de R\$600,00 (Seiscentos reais), e a partir de 01/01/2012, o valor base R\$630,00 (Seiscentos e trinta reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2011, Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de R\$170,00 (cento e setenta reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá sempre ser de:

A) 30 (trinta) dias para todos os trabalhadores;

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade indenizado.

Parágrafo Segundo - Os empregadores que concederem a seus empregados, além do auxílio alimentação previsto na cláusula quarta, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

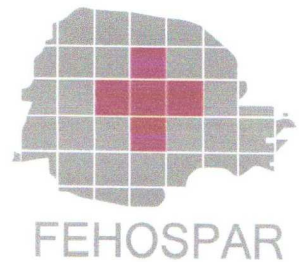
CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de junho de 2011, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será devido a todos os empregados farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.



Parágrafo Terceiro - As empresas poderão colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito em 03 (três) vias, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto, e protocoladas no SINDIFAR-PR.

Curitiba, 05 de abril de 2012.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIFAR
CNPJ 77.636.363/0001-42 Carta: Sindical: 012.183.01221-0
Presidente: LIA MELLO DE ALMEIDA

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 81.272.403/0001-91 - Registro Sindical: 024.392.05388-5
Presidente: STENIO HENRIQUE DE SOUZA

Andrea Canisso Trevisan
OAB/PR n° 27.204

Bruno Milano Centa
OAB/PR n° 41.441